



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 11 - O prazo para retirada de qualquer dos documentos elencados nesta Lei será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de despacho do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - Não retirados os documentos no prazo definido neste artigo, o processo será arquivado.

Art. 12 - Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel e anexados também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 13 - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitarem de complementação da documentação exigida por lei ou esclarecimentos, serão comunicados ao requerente ou interessado para que as falhas sejam sanadas.

Parágrafo único - Os processos serão indeferidos, caso não atendido o COMUNIQUE-SE em 10 (dez dias úteis), a contar da data de publicação da chamada.

Art. 14 - O prazo para análise e despacho do setor competente da Prefeitura não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, inclusive nos pedidos relativos a reconsideração de pareceres ou recursos.

Art. 15 - O prazo para formalização de pedidos de reconsideração de despacho ou recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do despacho de indeferimento.

Art. 16 - O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento pelo requerente, de exigências feitas em COMUNIQUE-SE.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO APROVADO

Art. 17 - Alterações nos projetos e especificações previamente aprovadas, ocorrerão mediante apresentação de novo projeto, indicando efetivamente as alterações pretendidas, anexando para tanto o projeto anteriormente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo Único - As alterações deverão obedecer as normas contidas nesta Lei.

Art. 18 - Para cancelamento do projeto aprovado, o interessado, deverá encaminhar requerimento para Prefeitura Municipal solicitando o cancelamento do Alvará de Execução e do Termo de Aprovação, anexando todas as cópias do projeto anteriormente aprovado.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19 - O licenciamento de obras e serviços constantes do artigo 06, será precedido de aprovação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Para tanto o interessado fará anexar:

- I - requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal devidamente assinado pelo proprietário ou profissional habilitado, quando for o caso.
- II - croqui das obras ou serviços a serem executados, em 03 (três vias) devidamente cotados, e na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- III - certidão negativa de débitos do imóvel, expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal;
- IV - A.R.T. para os casos de muro de arrimo e instalações de objetos fixos ou móveis.

Art. 20 - Todo licenciamento para modificações de uso, reconstrução, reforma, ampliação ou construção de novas edificações será precedido de aprovação, pelo órgão competente do Executivo Municipal, do projeto arquitetônico e obtenção do respectivo Termo de Aprovação de Projeto.

Art. 21 - Anteriormente a aprovação, o interessado deverá apresentar uma cópia do projeto arquitetônico à Prefeitura Municipal, para pré-análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo único - As peças gráficas deverão conter todos os elementos que possibilitem a análise da edificação a ser executada.

Art. 22 - Estando o projeto em condições de aprovação, nos termos da legislação em vigor, receberá o "DE ACORDO" do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - O "DE ACORDO", terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, garantindo ao requerente o direito de solicitar o Termo de Aprovação de Projeto.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estipulado neste artigo estará o "DE ACORDO" automaticamente cancelado.

Art. 24 - O interessado, instruído pelo parecer da análise preliminar, providenciará as modificações necessárias para adequar o projeto as normas da legislação vigente.

Art. 25 - Após o "DE ACORDO", o interessado deverá apresentar para obtenção do TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO, os seguintes documentos:

- I - requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;
- II - cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - certidão negativa de débitos do imóvel, expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal;
- IV - projeto arquitetônico em 05 (cinco) vias, com indicação do destino final a ser dado às águas pluviais e esgoto.
- V - certificado de matrícula junto a Previdência Social.
- VI - projeto arquitetônico com o "De Acôrdo";
- VII - projeto de instalação e combate a incêndio, em 01 (um) via, nos casos de construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

para fins comerciais, industriais, prestadores de serviços e habitações multifamiliares, aprovado pelo órgão competente.

VIII - licença de instalação, fornecida pela CETESB, para os casos de construções industriais, comerciais ou outras atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;

IX - anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

X - comprovante de pagamento das taxas devidas.

§ 1º - O projeto arquitetônico completo a ser apresentado em cópias legíveis, não poderá conter rasuras e deverá constar, no mínimo:

I - planta baixa de cada pavimento do edifício, escala 1:100, contendo:

- a) disposição interna dos compartimentos, suas funções, dimensões e áreas;
- b) dimensões e posições das aberturas iluminantes;
- c) cotas externas;
- d) recuos das linhas perimetrais do lote;
- e) nome da (s) via (s) pública (s);
- f) localização da armazenagem dos recipientes de lixo e caixa receptora de correspondência;

g) cotas de nível do lote.

II - elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s), escala 1:50;

III - corte longitudinal e transversal passando obrigatoriamente pela cozinha e banheiro, escala 1:50, contendo:

- a) linha pontilhada da superfície natural do terreno até o meio fio se existir, não existindo, até o alinhamento com indicação da largura do passeio e caixa de rolamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- b) cotas do pé-direito e nível do piso;
- c) altura da barra impermeável;
- d) tipo de revestimento;

IV - planta de locação e cobertura, escala 1:200, contendo:

- a) dimensão do terreno;
- b) localização da edificação em relação as divisas do lote e outras construções existentes;
- c) perfil longitudinal e transversal do lote, tomando como referência de nível a média do nível do eixo da rua;
- d) localização do mobiliário urbano e arborização urbana;
- e) indicação de chanfros ou raios de curvatura conforme loteamento ou escritura;

V - outros documentos, à critério do Conselho Municipal de Planejamento e órgão competente do Executivo Municipal, para melhor compreensão do projeto.

VI - quadro de informações do projeto conforme ANEXO I - Desenho 03.

§ 2º - As peças gráficas obedecerão as escalas indicadas, e somente serão utilizadas outras, quando justificadas tecnicamente e determinado pelo Conselho Municipal de Planejamento e órgão competente do Executivo Municipal.

§ 3º - as escalas não dispensam emprego de cotas para indicar as dimensões dos diversos compartimentos, pé direito e posições das linhas limítrofes.

§ 4º - Não dispendo o município de Corpo Técnico Especializado para análise de projetos e alvarás de edificações para os usos e ocupações especiais, tais como, Hospitais, Laboratórios, Frigoríficos, Crematórios, enfim, casos assemelhados, estas aprovações serão executadas, mediante solicitação do município, de forma integrada e supletiva, pelas autoridades sanitárias Estaduais.

Art. 26 - Todas as peças gráficas que compõem o projeto deverão ser assinadas, em todas as suas vias, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

proprietário da obra ou serviço ou seu representante legal; pelo autor do projeto, e pelo dirigente técnico de obra.

Art. 27 - O Termo de Aprovação de Projeto prescreverá em 01 (um) ano a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o projeto atenda a legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.

Art. 28 - Quando se tratar de edificações, constituídas por um conjunto de mais de 01 (um) bloco isolado ou cujo sistema estrutural permita esta caracterização, o prazo do Termo de Aprovação de Projeto será dilatado por mais 01 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 29 - A revalidação do Termo de Aprovação de Projeto não será necessária enquanto houver Alvará de Execução em vigor.

Art. 30 - O Termo de Aprovação de Projeto poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados constante da peça gráfica aprovada, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 31 - O prazo do Termo de Aprovação de Projeto e de Alvará de Execução, ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 32 - O projeto de reforma deverá descrever, sucintamente as modificações a realizar, cuja demonstração se fará através de peças gráficas empregando-se as seguintes convenções:

- I - tinta preta - construção a ser conservada;
- II - tinta vermelha - construção a ser executada;
- III - tinta amarela - construção a ser demolida;
- IV - tinta azul - os elementos em ferro e aço;
- V - tinta de terra de ciena - as partes de madeira.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 33 - Os pedidos de ALVARÁ DE EXECUÇÃO de edificações novas e reformas em geral serão instruídos com:

- I - requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal;
- II - cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - 01 (uma) cópia do projeto aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- IV - cópia do Termo de Aprovação do Projeto;
- V - ART referente a execução de obra.

Art. 34 - Os pedidos de ALVARÁ DE EXECUÇÃO para demolição serão instruídos com:

- I - requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal;
- II - cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - ART de execução da obra quando se tratar de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos, com mais de 8,00m (oito metros) de altura, ou quando estiver localizada no alinhamento predial ou divisa do lote;
- IV - projeto ou croqui, quando for o caso, da localização da área a ser demolida;
- V - certidão negativa de débitos do imóvel;
- VI - declaração dos métodos a serem adotados na demolição;
- VII - data provável do início dos trabalhos.

Art. 35 - As solicitações para ALVARÁ DE EXECUÇÃO para reconstrução de edifícios serão instruídos com:

- I - requerimento ao Prefeito Municipal;
- II - cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - laudo técnico de sinistro;
- IV - documentos comprobatórios da regularidade de obra sinistrada;
- V - peças descritas de projeto técnico devidamente assinados pelo proprietário e pelo dirigente técnico da obra;
- VI - ART de execução de obra.

Art. 36 - O Alvará de Execução de edificações novas poderá ser requerido concomitantemente ao Termo de Aprovação do Projeto e seus prazos correrão a partir da data de publicação do despacho de deferimento do pedido.